PROJETO DE LEI Nº 230/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.534, de 4 de junho de 2009, para retomar a denominação original do evento "Natal das Cataratas" e dá outras providências.

Autoria: Vereador Beni Rodrigues

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º e 3º da Lei nº 3.534, de 4 de junho de 2009, alterada pelas Leis nº 3.650/2009, nº 4.361/2015 e nº 4.543/2017, e incluído o art. 1º-A na mesma Lei, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Foz do Iguaçu o evento denominado Natal das Cataratas, a ser realizado anualmente no mês de dezembro, com o objetivo de promover atividades culturais, artísticas e turísticas alusivas ao período natalino, em diferentes espaços da cidade.

[...]" (NR)

"**Art. 1º-A** O evento de que trata o art. 1º manterá permanentemente a denominação oficial de Natal das Cataratas, sendo facultada, a cada edição, a adoção de um tema anual complementar, que será utilizado apenas como identificação promocional e temática daquele ano.

§ 1º As atividades do evento serão organizadas sob a responsabilidade de uma comissão organizadora, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta pelos representantes titulares e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura;

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A7F9-1504-69A8-E805 e informe o código A7F9-1504-69A8-E805

II - Secretaria Municipal de Turismo;

III - Itaipu Binacional;

IV - Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu – ACIFI;

V - Fundo de Desenvolvimento e Promoção Turística do Iguaçu – Fundo Iguaçu.

VI - Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Foz do Iguaçu – SINDHOTEIS;

VII - Conselho Municipal de Turismo de Foz do Iguaçu – COMTUR;

VIII - Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Foz do Iguaçu e Região – SINDILOJAS;

IX - Iguassu Convention & Visitors Bureau – ICVB;

X - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Foz do Iguaçu – ABIH/Foz; e

XI - Associação Brasileira de Agências de Viagens do Paraná – ABAV.

§ 2º A comissão organizadora deverá iniciar seus trabalhos no mês de fevereiro de cada ano, a fim de garantir a devida programação, planejamento e execução do evento.

§ 3º A presidência da comissão organizadora, de que trata o § 1º do art. 1-A, será definida entre seus membros.

§ 4º O tema complementar não substitui, em nenhuma hipótese, a denominação oficial do evento para fins legais, administrativos, contratuais ou de registro histórico.” (NR)

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A7F9-1504-69A8-E805 e informe o código A7F9-1504-69A8-E805

"**Art. 3º** Ficam convalidados os atos administrativos praticados sob outras denominações anteriormente utilizadas para o mesmo evento, inclusive para fins de registro e continuidade das políticas públicas envolvidas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2025.

Beni Rodrigues
Vereador

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A7F9-1504-69A8-E805 e informe o código A7F9-1504-69A8-E805

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade retomar a denominação original "Natal das Cataratas" como o nome oficial do evento natalino incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Foz do Iguaçu, conforme instituído pela Lei nº 3.534, de 4 de junho de 2009, e suas subsequentes alterações.

A retomada da nomenclatura original se justifica por diversos fatores culturais, simbólicos, históricos e de identidade local, que tornam a expressão "Natal das Cataratas" não apenas uma designação técnica, mas um símbolo do enraizamento desse evento na memória afetiva e no imaginário coletivo da população iguaçuense.

A denominação “Natal das Cataratas” estabelece uma conexão direta com o principal ícone turístico da cidade – as Cataratas do Iguaçu –, Patrimônio Natural da Humanidade, reconhecido mundialmente. Ao associar o espírito natalino à grandiosidade das Cataratas, o Município valoriza sua identidade territorial e cultural, promovendo o evento como uma experiência única, integrada à vocação turística e ao patrimônio natural local.

Além disso, a manutenção de uma denominação oficial fixa, atrelada à marca “Natal das Cataratas”, permite maior continuidade institucional, estabilidade na comunicação e maior impacto nas estratégias de marketing turístico e cultural, tanto na esfera local quanto regional e internacional. A adoção de temas anuais complementares, por outro lado, traz dinamismo criativo ao evento, sem comprometer sua identidade principal.

O dispositivo que autoriza a cada edição o uso de temas específicos – como por exemplo “Natal das Cataratas 2025: O Som das Águas” – fortalece a proposta de inovação e renovação constante do evento, permitindo a exploração de diferentes abordagens artísticas, musicais, ambientais e sociais, conforme o contexto e os objetivos da Comissão Organizadora e dos parceiros institucionais.

Ressalta-se ainda que, ao longo dos anos, o “Natal das Cataratas” se consolidou como um dos mais relevantes eventos culturais e turísticos do Município, fomentando a economia criativa, o comércio local, a ocupação dos espaços públicos com arte e a participação da sociedade civil. A proposta aqui apresentada assegura a preservação e o fortalecimento desse legado, com base na valorização da memória institucional e da identidade cultural do povo iguaçuense.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, certos de que contribuirá para o aprimoramento da política municipal de eventos e para a promoção da cultura, do turismo e do sentimento de pertencimento da população de Foz do Iguaçu.

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A7F9-1504-69A8-E805 e informe o código A7F9-1504-69A8-E805

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/09/2017

LEI Nº 3534, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

~~**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, O NATAL BRILHANTE DE FOZ DO IGUAÇU.**~~

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, O NATAL DAS CATARATAS DO IGUAÇU. (Redação dada pela Lei nº 3650/2009)

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ ~~Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Natal Brilhante de Foz do Iguaçu, a ser realizado anualmente no mês de dezembro.~~

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Natal das Cataratas do Iguaçu, a ser realizado anualmente no mês de dezembro. (Redação dada pela Lei nº 3650/2009)

~~§ 1º O evento de que trata o caput deste artigo, busca resgatar eventos com a temática natalina através da transformação de uma ou mais avenidas, principalmente do Corredor Turístico, num palco de luzes, decorações e apresentações diárias de shows, chegada do Papai Noel, Casinha do Papai Noel, corais, orquestras, cantatas e demais manifestações artísticas natalinas.~~

~~§ 1º O evento de que trata o caput deste artigo, busca resgatar eventos com a temática natalina através da transformação de uma ou mais avenidas, principalmente do Corredor Turístico e nas praças dos grandes bairros, num palco de luzes, decorações e apresentações diárias de shows, chegada do Papai Noel, Casinha do Papai Noel, corais, orquestras e demais manifestações artísticas natalinas. (Redação dada pela Lei nº 4361/2015)~~

§ 1º O evento de que trata o caput deste artigo, visa implementar ações voltadas para a temática natalina nas diversas atividades a serem realizadas nas Avenidas, principalmente no Corredor Turístico e nas praças dos grandes bairros. (Redação dada pela Lei nº 4543/2017)

~~§ 2º Com a finalidade de fomentar o turismo e o comércio central, fica autorizada, desde que acordado entre a Comissão Organizadora se necessário, a instalação de praça de alimentação, no período do evento Natal Brilhante, observada a legislação.~~

~~§ 2º Com a finalidade de fomentar o turismo e o comércio central, fica autorizada, desde que acordado entre a Comissão Organizadora se necessário, a instalação de praça de alimentação, no período do evento Natal das Cataratas do Iguaçu, observada legislação. (Redação dada pela Lei nº 3650/2009)~~

§ 2º Com a finalidade de fomentar o turismo e o comércio nos locais dos eventos, fica autorizada,

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A7F9-1504-69A8-E805 e informe o código A7F9-1504-69A8-E805

desde que acordado entre a Comissão Organizadora, a instalação de praça de alimentação, no período do evento "Natal das Cataratas do Iguaçu", observada a legislação vigente. (Redação dada pela Lei nº 4361/2015)

Art. 2º O evento de que trata esta Lei contará com apoio logístico e financeiro do Poder Executivo, em parceria com iniciativa privada.

Parágrafo Único. Dentre o apoio logístico para fins de promoção, constará a ampla divulgação do evento nas esferas municipal, estadual e federal.

~~Art. 3º As atividades do evento serão organizadas sob responsabilidade de uma Comissão Organizadora, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por representantes:~~

- ~~I - Fundação Cultural;~~
- ~~II - Itaipu Binacional;~~
- ~~III - Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu - ACIFI.~~

~~Art. 3º As atividades do evento serão organizadas sob a responsabilidade de uma Comissão Organizadora, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta pelos seguintes representantes titulares e seus respectivos suplentes:~~

- ~~I - Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Socioeconômico, Indústria e Comércio;~~
- ~~II - Secretaria Municipal de Turismo;~~
- ~~III - Itaipu Binacional;~~
- ~~IV - Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu - ACIFI;~~
- ~~V - Fundo de Desenvolvimento e Promoção Turística do Iguaçu - Fundo Iguaçu;~~
- ~~VI - Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Foz do Iguaçu - SINDHOTEIS;~~
- ~~VII - Conselho Municipal de Turismo de Foz do Iguaçu - COMTUR;~~
- ~~VIII - Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Foz do Iguaçu e Região - SINDILOJAS;~~
- ~~IX - Iguassu Convention & Visitors Bureau - ICVB;~~
- ~~X - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Foz do Iguaçu - ABIH/Foz; e~~
- ~~XI - Associação Brasileira de Agências de Viagens do Paraná - ABAV - (representante Foz).~~
- ~~Parágrafo único. A presidência da Comissão Organizadora de que trata este artigo será definida entre seus membros. (Redação dada pela Lei nº 4361/2015)~~

Art. 3º As atividades do evento serão organizadas por uma Comissão Organizadora, composta por membros titulares e suplentes, representantes governamentais e de segmentos da sociedade civil, que serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 4543/2017)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de junho de 2009.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Francisco Lacerda Brasileiro
Secretário Municipal da Administração

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A7F9-1504-69A8-E805 e informe o código A7F9-1504-69A8-E805

Felipe Santiago Gonzalez
Secretário Municipal de Turismo

Rogério Romano Bonato
Diretor Presidente da Fundação Cultural

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/10/2017

Assinado por 1 pessoa: BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A7F9-1504-69A8-E805 e informe o código A7F9-1504-69A8-E805

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A7F9-1504-69A8-E805

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 18/09/2025 11:51:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A7F9-1504-69A8-E805